



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONTRATO 117/2016**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, denominada Contratante e a Empresa **MEI – AGENOR TRINDADE**, denominada Contratada, para a prestação de serviços de Limpeza, Higienização e Conservação de piscinas.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro empresário, residente e domiciliado à Av. Paraná, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI – AGENOR TRINDADE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 11.805.204/0001-16, com sede à na Rua Tenente Portela, nº 1.008, Bairro Jardim Tropical, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário o Senhor Agenor Trindade, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Portela, nº 1.008, Bairro Jardim Tropical, portador da Cédula de Identidade RG 14/R 2.467.992, e inscrito no CPF sob nº 716.119.839.91, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de piscinas, no Centro Conviver Esperança (Centro dos Idosos) e espelho d'água na sede da Prefeitura Municipal, sendo este realizado quatro vezes por semana no Centro Conviver (Centro dos Idosos), e duas vezes por semana no prédio da Prefeitura de Canarana-MT.

2.1 – O regime estabelecido para este Contrato é a Limpeza, Higienização e Conservação de piscinas, no local acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**.

3.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)**, após a apresentação da Nota Fiscal.

3.4 A Nota Fiscal, deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

3.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

3.7 – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

3.8 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

3.9 – O valor do presente Contrato poderá ser reajuste somente nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

4.1 – O Contrato terá vigência ate 31 de Dezembro de 2016, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:03 -Secretaria Municipal de Administração**

**UNIDADE:01**

**FUNÇÃO:04**

**SUB-FUNÇÃO:122**

**PROGRAMA:0003**

**ATIVIDADE:2.015**

**ELEMENTO:339039**

**CÓDIGO REDUZIDO:66**

**ÓRGÃO:09- Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE: 02**

**FUNÇÃO: 08**

**SUB-FUNÇÃO: 244**

**PROGRAMA: 1095**

**ATIVIDADE: 2.086**

**ELEMENTO: 339039**

**CÓDIGO REDUZIDO: 410**



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

7.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.2 – Correrão por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas necessárias com o Material Químico para o tratamento da água.

7.3 – Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os equipamentos necessários para a devida prestação dos serviços objeto deste contrato

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA**

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

10.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL**

11.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12. 1– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

13.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 09 de Setembro de 2016.

**Contratante**

**Prefeitura Municipal de Canarana**

---

**IVALDO OSVALDO DIEHL**

Prefeito Municipal

**Contratada**

---

**MEI – AGENOR TRINDADE inscrita no CNPJ: 11.805.204/0001-16**

**Srº. Agenor Trindade RG 14/R 2.467.992 CPF sob nº 716.119.839.91**

---

Testemunha 1:

---

Testemunha 2:

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).